

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 660/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de investimentos para o Triênio 1999/2001 do Município de Antônio João e dá outras providências”

DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Antônio João, para o triênio de 1999/2001, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, artigos 69 da Lei Orgânica Municipal e artigo 23 da Lei Federal nº 4.320/64, prevê aplicação de recursos e gastos no montante de R\$ 4.197.900,00 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos reais), assim distribuídos:

1. POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS DE GOVERNO

De conformidade com o ANEXO II que integra a presente lei:

Exercício de 1999	R\$ 1.418.900,00
Exercício de 2000	R\$ 1.383.500,00
Exercício de 2001	R\$ 1.395.500,00

TOTAL R\$ 4.197.900,00

2. POR ELEMENTO DE DESPESAS

Especificação no ANEXO II, que integra esta lei:

Exercício de 1999	R\$ 1.418.900,00
Exercício de 2000	R\$ 1.383.500,00
Exercício de 2001	R\$ 1.395.500,00

TOTAL R\$ 4.197.900,00

3. POR ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o ANEXO II, parte integrante desta lei:
Administração direta R\$ 3.272.600,00

Administração indireta:

Fundo Mun. Manutenção Desenvol/Ensino	
Fundamental e de Valor. do Magistério	R\$ 43.300,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 705.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 52.500,00
Fundo Mun. de Previdência e Assist. Social	R\$ 40.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 84.500,00

TOTAL

R\$ 4.197.900,00

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital para o período de 1999/2001, ocorrerão de acordo com as rubricas e fontes de receitas especificadas no ANEXO I, fontes de recursos, que integra esta lei.

Art. 3º - A realização de despesas de capital obedecerá as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as metas constantes dos anexos I e II, podendo, em decorrência da alteração da receita ou modificação das prioridades, serem criados novos e, supridos ou reformulados objetivos e ações constante do adendo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Dezembro de 1.998.


DÁCIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal